

LEI Nº 1.581

PROCESSO Nº 111-AH

LEI N. 1581 de 05 de maio de
1980

Mantem a alínea «a», do § 3.º, do artigo 5.º; e dá nova redação ao § 4.º, do citado artigo 5.º, da Lei n.º 1134, de 06 de outubro de 1969.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica mantida a alínea «a» do § 3.º, do artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 1134, de 06 de outubro de 1969, que dispõe sobre os serviços da Estação Rodoviária.

Artigo 2.º — O § 4.º, do artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 1134/59, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 5.º -

§ 4.º - As novas locações estarão sujeitas a concorrência, nos termos da Legislação vigente, não se entendendo por novas locações os contratos já existentes que poderão ser renovados de conformidade com o disposto no parágrafo 3.º, do artigo 5.º, da presente Lei.»

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de maio de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais
n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração